

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Dê-se ao § 1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, a seguinte redação:

“Art. 29-C

.....”

§ 1º As somas de idade e tempo de contribuição previstas no caput poderão ser ajustadas anualmente a partir do ano de 2018, de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida da população, calculado pelo IBGE para a idade de cinquenta e cinco anos, na forma do regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou, durante o trâmite da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014, a fórmula 85/95 para a aposentadoria. A Presidência vetou o dispositivo e apresentou por meio da presente Medida Provisória uma alternativa, que pretendemos aprimorar.

Inicialmente, causa estranheza que a fórmula seja incrementada em um ponto anualmente, entre 2017 e 2022, com a exceção do ano eleitoral de 2018. A sociedade brasileira deve discutir temas importantes e de interesse de todos, como a Previdência, mesmo em ano eleitoral, e já demonstrou com força neste ano de 2015 que não aceita que a realidade seja maquiada por conta das eleições.



Propomos nesta Emenda um adiamento da regra de progressividade, para que ela se inicie justamente a partir de 2018. Propomos ainda que a progressividade seja suave e baseada em estatísticas. Por isso, ela será baseada no aumento da expectativa de sobrevida dos brasileiros, calculada pelo IBGE. Assim, ao mesmo tempo em que adiamos e suavizamos a progressividade proposta pelo Governo, beneficiando os que se aposentarão nos próximos anos, também garantimos, no futuro, uma tendência de sustentabilidade, ao permitir que a fórmula se correlacione com o envelhecimento da população.

Dois aspectos da Emenda devem ser detalhados. O primeiro é que a expectativa de sobrevida usada é condicionada à idade de 55 anos, que é próxima da idade média de aposentadoria dos homens no Brasil. O segundo é que, contrariamente ao proposto pelo Governo, não estabelecemos uma data final para a progressão, deixando que o ritmo de envelhecimento da população determine os parâmetros da fórmula.

Ciente da relevância desta Emenda para os trabalhadores que pretendem aposentar nos próximos anos e também para a sustentabilidade futura das contas públicas, peço o voto das Senadoras e Senadores para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA



SF/15837.23845-41